



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

1

Segunda-feira • 2 de Agosto de 2021 • Ano IX • Nº 1201

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antas publica:

- **Decreto Nº 061/2021, de 02 de agosto de 2021** - Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Antas – BA, e dá outras providências.
- **Portaria Nº 131/2021, de 02 de agosto de 2021** - Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da Cooperativa Dos Cajucultores Familiares do Noredeste da Bahia, estabelecida na Rua A, setor 09, polo industrial, 228, Zona Sul, Ribeira do Pombal- Bahia e dá outras providências.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Manoel Sidonio Nascimento Nilo / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua João Félix, 95

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +KBEWGNEZFGJYNA8DCJXDW

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

DECRETO Nº 061/2021
DE 02 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Antas – BA, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) emitida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, devendo este, mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de contágio e de outros agravos, garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, a situação emergencial gerada pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que, em decisão por unanimidade, proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI de nº. 6.341, na data de 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal – STF referendou a competência dos Estados e Municípios para editar medidas com o objetivo de conter a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a existência de 1164 (um mil, cento e sessenta e quatro) casos confirmados de COVID-19 nesta Municipalidade;

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 24h às 05h, até o dia 09 de agosto de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácias, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 – ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

§ 3º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos empregados e colaboradores, no desempenho de suas atividades, que trabalhem em fabricas ou indústrias, as quais permanecem autorizadas a funcionar normalmente.

§ 4º - os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- II - Os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;
- III - As atividades profissionais de transporte privado de passageiro;
- IV - Os serviços de *delivery* de alimentos

Art. 2º - Fica autorizado, até 09 de agosto de 2021, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, os quais, por vez, deverão encerrar o atendimento presencial às 23h, devendo observar:

- I - O uso obrigatório de máscaras, cobrindo a boca e o nariz, pelos clientes, os quais tão somente poderão retirá-las quando sentados em uma mesa;
- II - Os funcionários além do uso obrigatório de máscaras, cobrindo boca e nariz, deverão utilizar Face Shield (viseira de acrílico);
- III - O horário de funcionamento, com atendimento presencial, será de segunda-feira a domingo, até às 23h;
- IV- Ao estabelecimento caberá organizar-se afim de que exista uma distância de um metro entre as mesas;
- V - Cada mesa deverá ser limitada à quantidade máxima de 06 (seis) pessoas, independentemente de sua medição;
- VI - O estabelecimento deverá disponibilizar álcool em gel em cada mesa para higienização das mãos;
- VII - Os temperos e condimentos (maionese, ketchup, mostarda e pimenta) deverão ser fornecidos em sachês, vedada à disponibilização em saquinho de geladinho;
- VIII - Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no balcão;
- IX - O consumo de bebidas e alimentos nas calçadas fica restrito para os clientes que estiverem utilizando mesas;
- X - Se não for possível abolir o cardápio físico, deverá ser disponibilizado quadro na parede ou modelo plastificado, que possa ser desinfetado com álcool em concentração de 70º após cada uso;
- XI - Os funcionários, durante o expediente, deverão retirar todos os objetos de adorno pessoal que possam acumular sujeiras nas mãos, como anéis, brincos, pulseiras e relógios, bem como deverão manter as unhas aparadas e sem esmalte. Nos casos de funcionários que utilizem óculos, sugere-se à implementação de medidas que garantam a sua correta higienização;
- XII - As mesas e cadeiras deverão ser higienizadas com sanitizante (álcool em concentração de 70º, água sanitária ou solução de efeito similar, seguindo as recomendações do fabricante), sempre após o término de cada atendimento ou refeição, podendo ser cobertas com plástico ou vidro para facilitar a higienização;
- XIII - O ambiente deverá diariamente ser submetido a um intenso processo de limpeza, principalmente os sanitários e cozinha;

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 – ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

XIV - A proibição para a execução de MÚSICA AO VIVO e/ou por meio de PAREDÕES DE SOM, próprios ou de particulares, acostados ao estabelecimento, estando autorizada, tão somente a música ambiente na intensidade máxima de 35 decibéis (DB);

XV - Os funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal ou algum sintoma da COVID-19 deverá procurar a Unidade Básica de Atendimento e Enfretamento a COVID19;

§ 1º - Permanece autorizada a venda de bebidas alcoólicas pelo serviço de entrega em domicílio (delivery) até as 24h.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento e o atendimento presencial de agências bancárias, correspondentes bancários, bancos postais e casas lotéricas, nas datas de 02 a 09 de agosto de 2021, desde que limitada à ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e que sejam observados os protocolos sanitários pré-estabelecidos.

Art. 4º - Fica autorizada à realização das feiras livres da Cidade de Antas – BA e do Distrito de Duas Serras, previstas para acontecerem, respectivamente, nos dias 07 e 08 de agosto deste ano de 2021.

Art. 5º - Fica autorizado, em todo o território de Antas – BA, o funcionamento de academias, tão somente para a realização de atividades físicas individuais, de 02 de agosto até 09 de agosto de 2021, desde que limitada à ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e que sejam observados os protocolos sanitários pré-estabelecidos.

Art. 6º - Fica liberada, em todo o território de Antas – BA, a prática de atividades esportivas coletivas amadoras, até o dia 09 de agosto de 2021, desde que sem a presença de público para que não gerem aglomerações.

Art. 7º - Ficam suspensos, em todo o território de Antas – BA, de 02 de agosto até 09 de agosto de 2021, os eventos e atividades com a presença de público superior a 200 (duzentas) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, aniversários e velórios; eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - Limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 8º - Fica suspensa a realização de shows, vaquejadas, encontros de paredões, festas públicas ou privadas e afins, independentemente do número de participantes, em todo o território de Antas, Bahia, até 09 de agosto de 2021.

Art. 9º - Para o rigoroso cumprimento das medidas contidas nesse Decreto Municipal, contamos com o apoio da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 – ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

Art. 10 - Permanece obrigatório o uso de máscara, cirúrgica ou artesanal, cobrindo boca e nariz, para as pessoas em geral que, a qualquer hora, precisem circular nas vias, locais e praças públicas ou em estabelecimentos comerciais neste Município de Antas – BA, observadas as orientações de higienização e descarte do material determinadas pelos órgãos competentes.

Art. 11 - Os cidadãos que expuserem a vida ou a saúde de outrem ao contágio da COVID- 19, bem como infringem as determinações, emanadas através do presente DECRETO por este Poder Público, destinadas a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa, praticam, em tese, os crimes tipificados respectivamente nos artigos 132 e 268 do Código Penal, podendo as autoridades competentes conduzirem os mesmos à Delegacia para a adoção das providências pertinentes.

Art. 12 - Quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que vierem a descumprir as determinações constantes nesse Decreto, serão multadas e penalizadas conforme a Lei Sanitária Municipal.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, 02 DE AGOSTO DE 2021.

MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 – ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74